LEI Nº 809, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza a Administração Pública Municipal direta e indireta a conceder cesta básica aos servidores públicos que menciona, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta, autorizada a conceder cesta básica aos servidores públicos que recebam remuneração mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 2º - O valor da cesta básica a ser concedida aos servidores públicos não pode ser inferior a 60 (sessenta) URF.

Parágrafo único – A cesta básica não poderá conter bebidas alcoólicas, cigarros ou derivados, biscoitos, doces e balas, refrigerantes, produtos de limpeza e outros considerados supérfluos.

Art. 3º - O servidor público deixará de fazer jus ao benefício, se tiver faltado injustificadamente ao serviço no mês anterior a concessão do benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei serão editados através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de novembro de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

PATRICIA RIVELLO GARCIA
PREFEITA EM EXERCÍCIO